ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COFIN №113/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO	ROTEIRO	AUXÍLIO FINANCEIRO				
NOME	LUTAÇAU	PERIODO	ROTEIRO	QUANT.	VALOR	PASSAGEM	TOTAL	
LETÍCIA CRISTINA SILVA DE SOUZA	EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	06 A 10/12/2021	JUAZEIRO DO NORTE/RECIFE/ JUAZEIRO DO NORTE	0	R\$ 0,00	R\$ 1.207,22	R\$ 1.207,22	
JAYLANE CRISTINA DINIZ SOUZA	EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	06 A 10/12/2021	JUAZEIRO DO NORTE/RECIFE/ JUAZEIRO DO NORTE	0	R\$ 0,00	R\$ 1.207,22	R\$ 1.207,22	
JHONATA HIGOR ALVES DA SILVA	EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	06 A 10/12/2021	JUAZEIRO DO NORTE/RECIFE/ JUAZEIRO DO NORTE	0	R\$ 0,00	R\$ 1.207,22	R\$ 1.207,22	
DAVI DE SOUSA SILVA	EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	06 A 10/12/2021	JUAZEIRO DO NORTE/RECIFE/ JUAZEIRO DO NORTE	0 R\$ 0,00 R\$ 1.207,22		R\$ 1.207,22		
			-		TOTAL I	A PORTARIA :	R\$ 4.828,88	

*** *** ***

PORTARIA N°0726/2021 - GAB.

ESTABELECE AS NORMAS PARA MATRÍCULA DAS/OS ESTUDANTES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS ESTADUAIS PARA O ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, considerando a Agenda Estratégica da Seduc, que define a dimensão dos compromissos prioritários da gestão pública estadual para a educação, estabelece as normas e orientações gerais para a matrícula das/os estudantes nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual para o ano letivo de 2022, conforme disposto nos Anexos I, II e III desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2021.

Eliana Nunes Estrela SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicada por incorreção.

ANEXO I – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0726/2021 – GAB ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Da obrigatoriedade e responsabilidade de oferta da educação básica
- 1.1 É dever do Estado, conforme previsto no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394, de 20/12/1996, garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurando, inclusive, sua oferta gratuita, nos ensinos fundamental e médio, para todas/os as/os que a ela não tiveram acesso na idade própria.
- 1.2 A LDB também prevê, nos seus artigos 10 e 11, que os municípios são responsáveis pela educação infantil e, com prioridade, pela oferta do ensino fundamental, podendo ainda este nível de ensino ser assegurado em colaboração com os estados, que são responsáveis pela oferta prioritária do ensino médio. 1.3 No processo de matrícula, deve ser considerada a Lei nº 13.882, de 08/10/2019, que altera a Lei nº 11.3040, de 07/08/2006, para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, a Resolução da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), CNE/CEB nº 3, de 16/05/2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, dentre as quais a população cigana, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13/11/2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) nº 40, de 13/10/2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua e, ainda, a Resolução do CNE/CEB nº 3, de 13/05/2016, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

2. Da organização da oferta

- 2.1 A rede estadual de ensino do Ceará ofertará, prioritariamente, o ensino médio, considerando a progressiva municipalização da oferta pública do ensino fundamental no Estado
- 2.2 A oferta de matrícula no ensino fundamental existirá, exclusivamente, onde for comprovada a impossibilidade do atendimento a esta demanda pela rede municipal e, no caso das escolas indígenas, das Unidades Prisionais (UP) e dos Centros Socioeducativos (CS) da rede estadual.
- 2.2.1 Nos municípios onde se fizer necessária a oferta de ensino fundamental pela esfera estadual, a prioridade para o planejamento da matrícula e sua oferta nas escolas estaduais deve incidir sobre os 8º e 9º anos.
- 2.3 A matrícula no ensino regular não é exclusividade das/os estudantes que estão na idade escolar adequada para cada série, podendo as/os estudantes que se encontram em distorção idade/série terem a opção de escolha pelo ensino regular ou pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme a oferta do estabelecimento de ensino.
- 2.4 As/Os estudantes devem ser matriculadas/os, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino mais próximos de sua residência.
- 2.4.1 O transporte escolar, quando necessário, será ofertado nos termos do Decreto nº 29.239, de 17/03/2008, que aprova o regulamento da Lei nº 14.025, de 17/12/2007, que dispõe sobre o programa estadual de apoio ao transporte escolar, cujo uso deve estar de acordo com as medidas previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial nº 10 (Transporte Coletivo Público e Privado), constante no Decreto nº 33.722, de 22/08/2020 e no Protocolo Setorial nº 18 (Atividades Educacionais), constante no Decreto nº 33.742, de 20/09/2020 e suas alterações, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)
- 2.4.2 Quando a vaga for garantida nas proximidades da residência da/o estudante e, por sua escolha ou de suas/seus responsáveis legais, a matrícula for realizada em outro estabelecimento de ensino mais distante, o Estado não ficará responsável por oferecer transporte escolar.
- 2.5 A matrícula das escolas indígenas da rede estadual de ensino deve atender, preferencialmente, às comunidades e aos povos indígenas em todas as etapas da educação básica.
- 2.6 Somente a oferta regular de ensino estará autorizada para o início do ano letivo de 2022.
- 2.6.1 A oferta de projetos complementares obedecerá a orientações específicas a serem divulgadas posteriormente pela Seduc, caso seja necessário.
- 3 Do planejamento da matrícula
- 3.1 A matrícula da rede pública estadual de ensino do Ceará constitui-se um processo articulado entre a rede estadual e as redes municipais de ensino, buscando assegurar a eficiência do processo e o atendimento adequado às/aos estudantes.
- 3.1.1 Esta articulação, além de fortalecer a parceria entre os dois entes federados, visa agilizar o processo, facilitando o atendimento à população.
- 3.1.2 Esta parceria deverá primar pelo acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças e jovens na educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, garantindo, inclusive, a oferta gratuita dos ensinos fundamental e médio para todas/os as/os que não os concluíram na idade própria.
- 3.1.2.1 Além da atenção a essa faixa etária, faz-se imprescindível proceder à busca ativa permanente de crianças e jovens que estão fora da escola, por meio de uma ampla mobilização, envolvendo estudantes e suas famílias.
- 3.2 A busca ativa constitui premissa para a matrícula do ano letivo de 2022 e uma estratégia permanente em cada unidade escolar, visando ao fortalecimento dos vínculos com as/os estudantes e estimulando seu retorno e permanência na escola.
- 3.3 A matrícula, para o ano letivo de 2022, referente às/aos estudantes veteranas/os, remanejamentos interno e externo e estudantes novatas/os ou veteranas/ os em situação de abandono, deverá levar em consideração as orientações contidas no Parecer CEE nº 0386/2021, no que se refere à promoção e à classificação das/os estudantes ao ano subsequente.
- 3.4 Á execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações da Sociedade Civil, Conselhos Tutelares, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Estadual de Educação (CEE), Conselhos Municipais de Educação (CME), entre outras instituições.
- 3.5 Considerando a obrigatoriedade do atendimento, conforme previsto no subitem 1 destas Disposições Gerais e a organização da oferta expressa no subitem 2, nenhuma escola estadual poderá negar atendimento àquelas/es que a procurarem.
- 3.5.1 Caso a escola tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar à Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação (Crede) ou Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor) para que seja realizado sorteio, conforme cronograma a ser articulado entre a unidade escolar e sua Crede/Sefor.
- 3.6 O transporte escolar é outro fator de grande relevância a ser considerado no planejamento da matrícula.
- 3.6.1 A definição do turno na enturmação das/os estudantes deverá ser feita de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, para que haja a concentração em determinado turno das/os estudantes oriundas/os de uma mesma localidade e usuárias/os do transporte escolar, desde que respeitadas as medidas de segurança sanitária, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).
- 3.6.2 Considerando que o transporte escolar das/os estudantes da rede estadual, em sua maioria, dá-se em parceria com os municípios, faz-se necessária a articulação com o município nesse planejamento.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº278 | FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- 3.7 Para o processo de matrícula, os estabelecimentos de ensino deverão adequar os espaços de acordo com as medidas de segurança sanitária, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto estadual vigente.
- 4 Da relevância do processo de matrícula
- 4.1 O processo de matrícula é de grande importância para a comunidade escolar, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que será desenvolvido durante o ano letivo, em cada estabelecimento de ensino.
- 4.1.1 É imprescindível a comunicação entre o estabelecimento de ensino e a Crede/Sefor, sobre quaisquer dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante tão importante processo.
- 4.2 No processo de matrícula é fundamental o zelo pela garantia do direito à educação, sendo muito relevantes a atenção, a dedicação e o envolvimento direto do núcleo gestor, em especial da/o diretora/or de cada escola, em articulação com as famílias, com as representações da sociedade e com a comunidade. II ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSÓ DE MATRÍCULA PARA O ANO LÉTIVO 2022
- 1. O processo de matrícula na rede pública estadual envolve as seguintes instâncias integrantes da estrutura da Secretaria da Educação do estado do Ceará (Seduc):
- 1.1 A Secretaria Executiva do Ensino Médio e Profissional (Sexec-EMP) define as diretrizes de matrícula, coordena, acompanha e monitora o processo em todas as instâncias em articulação com a Secretaria Executiva de Cooperação com os Municípios (Sexec-COM).
- 1.2 Cada Crede/Sefor planeja, coordena, mobiliza, acompanha e monitora o processo junto às unidades escolares da rede pública estadual de sua abrangência em articulação com as Secretarias Municipais de Educação (SME) e com outras organizações governamentais e não governamentais, cabendo a estas:
- a. realizar o planejamento de rede em articulação com as/os diretoras/es das escolas estaduais e com as/os prefeitas/os, secretárias/os municipais de educação e seus representantes, visando ao atendimento escolar, conforme estabelecido pela atual legislação, tendo como princípio a eficiência do processo de matrícula; b. promover ampla divulgação do processo de matrícula;
- c. assegurar o atendimento em caso de demanda excedente informada pela escola;
- d. realizar o acompanhamento às unidades escolares, zelando pelo êxito do processo de matrícula;
- e. acompanhar a matrícula, ao longo do ano, por meio de verificações sistemáticas realizadas pela Superintendência Escolar, tendo por base relatórios do Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige Escola);
- f. garantir o cumprimento das medidas de segurança sanitária, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), consoante Decreto estadual
- 1.3 O estabelecimento de ensino coordena, organiza, divulga, mobiliza e executa a matrícula, sendo a/o diretora/r o principal responsável pelo processo junto aos demais membros do núcleo gestor e à/ao secretária/o escolar, cabendo a cada unidade escolar as seguintes atribuições:
- a. participar do processo de planejamento de rede coordenado pela Crede/Sefor, tendo-o por referência para a organização do processo de matrícula na escola. b. mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula.
- c. divulgar amplamente junto à comunidade, por diferentes meios de comunicação, as informações necessárias sobre a matrícula 2022.
- d. esclarecer às/aos mães/pais/responsáveis e estudantes sobre a matrícula, principalmente, com relação às/aos estudantes que serão remanejadas/os da rede pública municipal para a rede pública estadual, por meio de estratégias diversas, incluindo um calendário de reuniões.
- e. organizar o ambiente escolar para o bom acolhimento às/aos mães/pais/responsáveis e estudantes, deixando visíveis as informações sobre o processo de matrícula, garantindo o cumprimento das medidas de segurança sanitária, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).
- f considerar de forma específica, na organização da enturmação, as/os estudantes que utilizam transporte escolar, priorizando a concentração daquelas/es oriundas/os de uma mesma localidade, em um mesmo turno da unidade escolar, para otimizar o serviço e melhorar o atendimento, cumprindo as medidas de segurança sanitária, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e considerando o previsto no subitem 3.4.1 das Disposições Gerais (tópico I) deste Anexo.
- 2 Âo longo do ano, serão feitas verificações sistemáticas relativas ao processo de matrícula e enturmação, tendo por base relatórios do Sige Escola. III PROCEDIMENTOS GERAIS DA MATRÍCULA
- 1. A matrícula de estudantes da rede pública estadual será viabilizada por meio do Sige Escola.
- 2. O calendário de matrícula para o ano de 2022 da rede pública estadual, conforme as etapas constitutivas do processo, será elaborado e divulgado pela Crede/Sefor.
- O processo de matrícula consta de três etapas distintas que acontecem de forma sequenciada.
 Primeira Etapa: MATRÍCULA DAS/OS ESTUDANTES VETERANAS/OS
- 3.1.1 Nesta etapa, acontece a disponibilização, no Sige Escola, do banco de dados de todas/os as/os estudantes matriculadas/os, em 2021, nas escolas da rede pública estadual, para que seja feita a efetivação da matrícula relativa ao ano letivo de 2022 pela/o secretária/o escolar, após a confirmação pelas/os mães/ pais/responsáveis ou pela/o própria/o estudante, com idade igual ou superior a 18 anos.
- 3.2 Segunda Etapa: REMANEJAMENTO
- 3.2.1 Remanejamento Interno: período em que as/os estudantes matriculadas/os nas escolas da rede pública estadual, que não oferecem continuidade de estudos, são remanejadas/os para outra unidade escolar da mesma rede, efetivando-se por meio do planejamento prévio entre as/os gestoras/es das escolas, sob a coordenação da Crede/Sefor.
- 3.2.2 Remanejamento Externo: período em que as/os estudantes da rede pública municipal são remanejadas/os para as escolas da rede pública estadual, efetuando-se tal processo quando do ingresso no ensino médio ou quando da impossibilidade do atendimento do ensino fundamental pela rede pública municipal. 3.2.3 Em caso de Remanejamento (Interno ou Externo), a escola que remaneja deve informar às/aos mães/pais/responsáveis para qual escola sua/eu filha/o será remanejado.
- 3.2.4 Cada escola, de acordo com o planejamento prévio, deverá receber a/o estudante remanejada/o, garantindo sua vaga.
- 3.2.5 Nesta etapa, inclui-se, também, a matrícula por meio de transferência solicitada pela necessidade pessoal da/o estudante
- 3.3 Terceira Etapa: MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATAS/OS E DE VETERANAS/OS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO
- 3.3.1 Nesta etapa, são matriculadas/os todas/os as/os estudantes novatas/os, ou seja, aquelas/es que não estão na rede pública de ensino do Ceará ou que estavam na rede pública e abandonaram o ano letivo antes de sua conclusão, sendo de competência:
- 3.3.1.1 Da escola: informar à comunidade as vagas para novatas/os e veteranas/os em situação de abandono, devendo proceder ao cadastro de excedentes e comunicar à Crede/Sefor para que sejam tomadas as devidas providências, quando a escola tiver procura superior à oferta de vagas.

 3.3.1.2 Das/os mães/pais/responsáveis ou estudantes com idade igual ou superior a 18 anos: no período definido no calendário, dirigir-se à unidade escolar,
- preferencialmente mais próxima de sua residência, para efetuar a matrícula.
- 3.4 Em qualquer das Etapas de matrícula referidas acima devem ser apresentados os seguintes documentos: cópia da certidão de nascimento; transferência ou declaração de escolaridade, quando for o caso; 2 (duas) fotos 3x4 da/o estudante; cópia do comprovante de endereço, cópia do cartão de vacinação, conforme Lei nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade, cópia do cartão de vacinação contra Covid-19 para estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos; cópia do Registro Geral (RG); cópia do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de Identificação Social (NIS) para as famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 3.4.1 No caso da matrícula de estudantes veteranas/os, deverá haver apenas uma atualização da documentação, cabendo a cada unidade escolar elencar que documentos deverão ser entregues.
- 3.4.2 Os documentos não entregues no ato da matrícula, principalmente, para as/os estudantes do ensino médio (Registro Geral RG, Cadastro de Pessoa Física- CPF) e Número de Identificação Social - NIS), deverão ser entregues à secretaria da unidade escolar até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo, ficando a/o secretária/o escolar incumbida/o do acompanhamento da entrega da devida documentação a ser monitorado pela Crede/Sefor, por meio
- 3.4.2.1 A falta dos documentos citados no item 3.4 não deverá comprometer a matrícula da/o estudante, com exceção da certidão de nascimento
- 3.4.2.2 No caso do cartão de vacinação, conforme a Lei nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes com até 18 anos de idade, o prazo será de 30 (trinta) dias. 3.4.2.3 No caso do cartão de vacinação Covid-19, para estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, o prazo também será de 30 (trinta) dias, mesmo que a/o estudante só tenha tomado a 1ª dose.
- 3.5 Quando se tratar de estudante em situação de itinerância e/ou cigana/o, migrantes, refugiadas/os, apátridas/os e solicitantes de refúgio, de estudantes pós cumprimento de medida socioeducativa de internação, e de pessoas em situação de rua, deverá ser garantido o direito à matrícula a qualquer época do ano, favorecendo a continuidade ou retomada dos estudos.
- 3.5.1 Nos casos elencados anteriormente, deve-se garantir o ingresso à unidade escolar de forma facilitada quanto à documentação, devendo o estabelecimento de ensino inserir a/o estudante no grupamento correspondente à sua faixa etária e fase de desenvolvimento acadêmico, aferido por avaliação diagnóstica, caso haja ausência de certificado, histórico e/ou relatório da instituição de ensino anterior; quando a/o estudante não tiver comprovação de residência fixa, no caso de pessoas em situação de rua; ou quando os documentos não passaram por tradução juramentada, no caso de migrantes, refugiadas/os e apátridas/os.
- 3.6 No ato da matrícula deverá ser preenchida também uma ficha de informações de saúde da/o estudante pela/o mãe/pai/responsável ou pela/o estudante com idade igual ou superior a 18 anos.
- 3.7 No ato da matrícula, em qualquer etapa, a unidade escolar deverá registrar no cadastro da/o estudante se este é usuária/o de transporte escolar. 3.8 As famílias com filhas/os em idades diferentes (veteranas/os e/ou novatas/os) poderão fazer a matrícula de todas/os em um único dia e no mesmo local,



desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e as condições de atendimento.

- 3.9 No ato da matrícula, quando requerido, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa, além do nome civil, deve ser incluído o nome social de pessoas travestis e transexuais, precedendo o nome civil, em todos os seus registros escritos e no Sige Escola, conforme determina a Lei nº 16.946, de 29/07/2019 e a Resolução CEE nº 463/2017, de 05/07/2017.
- 3.9.1 A/O estudante com idade igual ou superior a 18 anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.
- 3.9.2 Para as/os estudantes menores de 18 anos, a inclusão do seu nome social poderá ser feita mediante autorização, por escrito, das/os mães/pais/responsáveis legais ou por decisão judicial.
- 3.9.3 Os modelos de requerimento para a inserção do nome social de estudantes maiores e menores de idade estão anexos no Sige Escola, módulo Acadêmico, na aba específica.
- 3.10 De acordo com a Resolução CEE nº 463/2017, de 05/07/2017 e Lei nº 16.946, de 29/07/2019, a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas travestis e transexuais, deve ocorrer também no ato da expedição de declarações, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros documentos oficiais, quando for o caso, por instituições de ensino da educação básica e educação profissional do sistema estadual de ensino do Ceará.
- 3.11 Quanto ao preenchimento da autodeclaração étnica das/os estudantes, deve ser dada atenção ao campo cor/raça que deverá ser preenchido e revisto a cada renovação de matrícula após consulta às/aos mesmas/os.
- 3.11.1 No caso em que a/o estudante for declarada/o indígena, deverá ser marcada a etnia a qual a/o mesma/o pertence.
- 3.11.2 As/Os estudantes integrantes de povos e comunidades tradicionais deverão indicar essa informação no ato da matrícula, escolhendo entre quilombola e cigana/o.
- 3.12 A responsabilidade pela informação étnico-racial, quando maior de 16 anos, será da/o própria/o estudante; e para os demais, será das/os mães/pais ou responsáveis.
- 4. As etapas do processo de matrícula se efetivam por meio das ações a seguir, que serão executadas pela unidade escolar, sob a coordenação da Crede/Sefor, mediante a operacionalização por meio do Sige Escola:
- 4.1 definição da oferta de ensino (níveis e modalidades), de acordo com o previsto neste Anexo;
- 4.2 inclusão da previsão de matrícula de veteranas/os e confirmação da matrícula, registrando na oferta de vagas;
- 4.3 processamento do mapa de oferta de vagas, incluindo vagas para veteranas/os, remanejadas/os pelos processos interno e externo, e estudantes novatas/os;
- 4.4 remanejamento das/os estudantes entre as escolas da rede pública estadual;
- 4.5 confirmação da matrícula das/os estudantes da rede pública municipal na escola;
- 4.6 realização da matrícula de estudantes novatas/os e veteranas/os em situação de abandono;
- 4.7 promoção de ajustes no sistema e conclusão do processo de matrícula inicial.
- 5. Para as escolas estaduais que não têm acesso à internet, a matrícula no sistema deverá ser realizada na Crede/Sefor.
- 6. É terminantemente proibida a cobrança de taxa para a efetivação da matrícula ou solicitação de material escolar à/ao estudante ou a seus responsáveis.
- 7. Sobre a organização das turmas
- 7.1 A escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho das/os estudantes e para a efetivação do seu projeto pedagógico, levando em conta essa premissa para melhor definir seus critérios de enturmação.
- 7.1.1 No processo de enturmação, a escola precisa considerar a situação das/os estudantes usuárias/os do transporte escolar, conforme previsto nos subitens 3.6, 3.6.1 e 3.6.2 das Disposições Gerais (tópico I) deste Anexo.
- 7.2 Considerando a quantidade de estudantes, as turmas deverão ter a seguinte composição, respeitando as medidas sanitárias, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), consoante Decreto estadual vigente.
- 7.2.1 Ensino Fundamental

ANOS	NÚMERO DE ESTUDANTES
1º ao 3º ano	25 a 30
4º e 5º ano	30 a 35
6° ao 9° ano	35 a 40

7.2.2 Ensino Médio Regular:

SÉRIES	NÚMERO DE ESTUDANTES
1ª série	35 a 45
2ª série	35 a 45
3ª série	35 a 45

7.2.2.1 Nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI), as turmas deverão ser compostas por 45 (quarenta e cinco) estudantes, excetuando aquelas cujas salas não comportem essa quantidade, considerando a dimensão informada no Sige Rede Física.

7.2.3 Educação de Jovens e Adultos

ETAPAS	NÚMERO DE ESTUDANTES
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	30 a 35
Ensino Fundamental – Anos Finais	35 a 40
Ensino Médio	35 a 45

- 7.3 A escola somente poderá criar outra turma quando ultrapassar o número máximo de estudantes previsto, para cada turma, considerando o nível/modalidade e conforme dados informados no Sige Escola, a serem acompanhados pela Crede/Sefor durante todo o processo de matrícula.
- 7.4 Situações excepcionais poderão gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor de estudantes, cabendo à Crede/Sefor em articulação com a Sexec-EMP, analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma.
- 7.5 Para as escolas indígenas são apresentados critérios específicos de organização das turmas, conforme estabelecido no item C, dos Procedimentos Específicos da Matrícula (tópico IV) deste Anexo.

V PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA MATRÍCULA

A Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- 1. A oferta na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na rede pública estadual, ocorre no formato presencial e semipresencial, nos turnos diurno e noturno, assegurando o direito de jovens e adultos à educação básica.
- 1.1 Formato presencial: efetiva-se por nível de ensino fundamental ou médio nas escolas regulares da rede pública estadual, mediante planejamento de oferta realizado junto à Crede/Sefor.
- 1.1.1 Esta oferta poderá ser feita nos turnos diurno e noturno, nas seguintes etapas: a. Ensino Fundamental Anos Iniciais: para jovens e adultos, a partir de 15 anos completos (Resolução CEE nº 438/2012), matriculados nas escolas indígenas, Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos.
- b. Ensino Fundamental Anos Finais: para jovens e adultos, com idade a partir de 15 anos completos (Resolução CEE nº 438/2012) e escolaridade correspondente aos anos iniciais desse nível de ensino.
- A prioridade para o atendimento escolar nessa etapa é da rede pública municipal, podendo haver a necessidade da colaboração da rede pública estadual para que toda a demanda seja atendida.
- c. Ensino Médio: para jovens e adultos a partir de 18 anos completos (Resolução CEE nº 438/2012) e escolaridade correspondente aos anos finais do ensino
- 1.1.2 A matrícula dos educandos em situação de privação de liberdade, demandadas por instituições parceiras, será realizada nos Centros de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) ou em escolas regulares, localizadas no mesmo município da instituição demandante.
- 1.1.3 EJA + Qualificação Profissional
- a. A EJA + Qualificação Profissional destina-se a jovens e adultos a partir de 18 anos completos no ato da matrícula (conforme Resolução CEE nº 438/2012) e escolaridade correspondente aos anos finais do ensino fundamental que manifestem interesse em cursar o ensino médio articulado com uma qualificação profissional, nas unidades escolares que possuem essa oferta.
- b. A qualificação profissional é composta pela disciplina Preparação para o Trabalho e Prática Social (PTPS) no ano I do curso, seguida de uma das quatro disciplinas da qualificação para o ano II do curso: Informática, Técnicas Administrativas e Vendas (TAV), Organizador de Eventos, Agente de Informações Turísticas, Educação Empreendedora e Iniciação Organizacional em Cozinha Gastronômica.
- 1.2 Formato semipresencial: realizada por etapa de ensino (fundamental ou médio) em qualquer período do ano, exclusivamente, em Ceja, destinada às



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº278 | FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

pessoas que optarem por um curso no formato semipresencial.

- 1.2.1 Esta oferta poderá ser feita nas seguintes etapas de ensino:
- a. Ensino Fundamental Anos Finais: para jovens e adultos, com idade a partir de 15 anos completos e nível de escolaridade correspondente aos anos iniciais (Resolução CEE nº 438/2012).
- b. Ensino Médio: para jovens e adultos a partir de 18 anos completos e nível de escolaridade correspondente aos anos finais do ensino fundamental (Resolução CEE nº 438/2012).
- 2. A matrícula na EJA, no formato presencial ou semipresencial, poderá ser realizada sem a obrigatoriedade de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível de escolaridade anterior, devendo a unidade escolar ou Ceja avaliar o nível de conhecimento e competências adquiridas pelo educando antes de seu ingresso (cf. LDB nº 9.394/96, art. 5º e 24 e Resolução CEE nº 438/2012, art. 5º).
- 3. No formato semipresencial, a/o estudante com infrequência de 60 (sessenta) dias consecutivos terá sua matrícula cancelada, podendo ser ativada outras vezes sem exigência de intervalo entre cancelamento e ativação da matrícula.
- 4. As/Os jovens e adultas/os, a partir de 18 anos completos, que apresentarem Declaração Parcial de Proficiência do Exame Nacional de Certificação de Competências (Encceja) poderão efetuar matrícula e cursar as áreas do conhecimento, em caráter complementar, para concluir o ensino médio, com base no Parecer CEB/CEE nº 0691/2018.
- B) Educação Especial
- 1. São estudantes público-alvo da Educação Especial aqueles com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, conforme Lei nº 12.764, de 27/12/2012 e Resolução CEE nº 456/2016.
- 2. As/Os estudantes público-alvo da Educação Especial deverão ser matriculadas/os, com ou sem laudo médico, observando-se o art. 13, § 1°, da Resolução CEE nº 456/2016.
- 3. No caso de a/o estudante não ter laudo médico, após a matrícula, ela/ele deverá ser encaminhada/o para avaliação do tipo de deficiência, informação necessária para o cadastro da/o estudante no Sige Escola como público-alvo da Educação Especial.
- 4. As/Os estudantes com deficiência auditiva, surdez e deficiência visual, residentes em Fortaleza, poderão optar pela matrícula no Instituto Cearense de Educação de Surdos (ICES) e Instituto dos Cegos, respectivamente.
- 4.1 O quantitativo de estudantes por turma para o ICES é de, no mínimo, 8 (oito) estudantes; e de 5 (cinco) estudantes, para constituir turma no Instituto dos Cegos.
- 5. As/Os estudantes que, em 2021 estudaram em classes especiais, deverão ser avaliadas/os pelos profissionais das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) ou em Organizações não Governamentais (ONG) conveniadas com a Seduc, para encaminhamento da matrícula em classes comuns de escolas regulares.
- 5.1 Na avaliação, caso seja identificada a falta de condições para a inclusão em classes comuns, manter essa matrícula nas classes especiais ainda existentes em escolas regulares.

C) Educação Escolar Indígena

- 1. A escola indígena goza de prerrogativas legais que lhe permitem organização própria, autônoma, específica e diferenciada, para a oferta da educação básica e atendimento das demandas educacionais das comunidades indígenas.
- 2. Sobre a organização das turmas:
- 2.1 Considerando o número reduzido da matrícula na educação escolar indígena e a localização das escolas em áreas rurais e de difícil acesso, a enturmação deverá atender aos seguintes quantitativos por etapa da educação básica, respeitando as medidas sanitárias e de distanciamento social, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19):

ETAPA/MODALIDADE	NÚMERO DE ESTUDANTES
Educação Infantil - Creche - 3 anos	10 a 15
Educação Infantil – Pré-Escola	10 a 15
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	10 a 20
Ensino Fundamental - Anos Finais	10 a 25
Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Multisseriadas	10 a 15
Ensino Fundamental - Anos Finais - Multisseriadas	10 a 25
EJA Ensino Fundamental – Anos Iniciais	15 a 30
EJA Ensino Fundamental – Anos Finais	15 a 30
EJA Ensino Médio	15 a 35



- 2.2 As turmas da educação escolar indígena que não se enquadrarem nos quantitativos por etapa da educação básica estabelecidos no subitem anterior (2.1) deverão ser analisadas e autorizadas pela Crede.
- 2.2.1 Quanto às escolas indígenas que não dispõem de salas que permitam o espaçamento adequado, poderá, excepcionalmente, formar turmas com o número menor que o estipulado na portaria, mediante a análise e autorização da Crede.
- 2.3 As turmas multisseriadas no ensino fundamental, anos iniciais, quando necessário, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 2º e 3º anos; ou 3º e 4º anos; ou 4º e 5º anos, agrupando, no máximo, 2 (dois) anos em uma mesma turma.
- 2.4 Considerando a política educacional de alfabetizar na idade certa, a matrícula no 1º ano, prioritariamente, não deve ser multisseriada, excetuando-se casos específicos que deverão ser analisados e autorizados pela Crede.
- 2.5 As turmas multisseriadas no ensino fundamental anos finais, quando necessário, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 6º e 7º anos; ou 8º e 9º anos, agrupando, no máximo, 2 (dois) anos em uma mesma turma.
- 2.6 Não deverão ser formadas turmas "multietapas", ou seja, com enturmação entre etapas da educação infantil e ensino fundamental ou deste foco com o ensino médio, bem como nas turmas de EJA (Cf. art. 3°, § 2°, da Resolução CNE/CEB n° 2, de 28/04/08).
- 2.7 A escola indígena somente poderá criar outra turma quando completar o número máximo de estudantes previsto no subitem 2.2, para cada turma, considerando o nível/modalidade.

D) Educação Escolar Quilombola

- 1. A escola quilombola goza de prerrogativas legais que lhe permitem organização própria, autônoma, específica e diferenciada para a oferta da educação básica e atendimento das demandas educacionais das comunidades quilombolas.
- 2. A educação escolar quilombola destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica.
- 3. Essa modalidade de ensino deve ser ofertada por escolas localizadas em comunidades reconhecidas como quilombolas rurais e urbanas, pelos órgãos públicos responsáveis, bem como por escolas próximas a essas comunidades e que recebem parte significativa das/os estudantes oriundos dos territórios quilombolas.
- 4. Considerando o número reduzido da matrícula na educação escolar quilombola, bem como as características da comunidade e do território, a enturmação deverá atender aos seguintes quantitativos por etapa e modalidade da educação básica, respeitando as medidas sanitárias, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), consoante Decreto Estadual vigente:

ETAPA/MODALIDADE	NÚMERO DE ESTUDANTES
Ensino Médio Regular – 1ª a 3ª séries	15 a 35
EJA Ensino Médio	15 a 35

E) Educação do Campo

- 1. As escolas de ensiño médio do campo, localizadas em áreas de assentamento rural da reforma agrária, atendem a estudantes que possuem características específicas, com um jeito peculiar de se relacionar com a natureza, com o trabalho na terra e com a organização das atividades produtivas; e por isso, essas escolas buscam, na sua concepção, respeitar os conhecimentos e práticas desses sujeitos, vinculando o conhecimento socialmente produzido a suas culturas, suas necessidades humanas e sociais.
- 2. Estudantes que não residem em áreas de assentamento da reforma agrária podem se matricular regularmente nessas escolas.
- 3. Considerando as especificidades do currículo, a localização das escolas em áreas de assentamento rural de difícil acesso, a enturmação deverá atender aos seguintes quantitativos por etapa e modalidade da educação básica, respeitando as medidas sanitárias, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19):

ETAPA/MODALIDADE	NÚMERO DE ESTUDANTES
Ensino Médio Regular – 1 ^a a 3 ^a séries	25 a 35
EJA Ensino Médio	25 a 35

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO∣ SÉRIE 3∣ ANO XIII №278 | FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

F) Escola Família Agrícola (EFA)

1. É uma escola do campo diferenciada que busca por uma formação contextualizada e integral de jovens do campo, adotando a Pedagogia da Alternância como princípio metodológico, valorizando os laços e vínculos familiares, a herança cultural, o resgate da cidadania e a organização comunitária.

2. O perfil de ingresso na EFA é:

- a. ser, prioritariamente, filha/o de trabalhadoras/es rurais ou de pequenas/os produtoras/es familiares.
- b. que a/o jovem e a família conheçam, compreendam e aceitem a especificidade desse tipo de escola, sua organização e metodologia de ensino (Pedagogia da Alternância) e assumam o compromisso da parceria no processo de formação da/o estudante.
- c. jovens que tenham um envolvimento comunitário, aptidão para os trabalhos do campo e que busquem uma formação de nível técnico.

d. estudantes que estão concluindo ou concluíram o ensino fundamental regular ou na modalidade EJA.

3. Considerando as especificidades desse currículo, a enturmação deverá atender aos seguintes quantitativos por etapa da educação básica:

1		,	-	1		,	
ETAPA				NÚMERO	DE ESTU	DANTES	
Ensino Médio – 1ª a 3ª séries, Integrado à Educação Profis	sional – Habilita	ção em Agropecuária			até 28		

G) Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (EPPL)

- 1. A Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade (EPPL) destina-se à oferta da educação básica às/aos estudantes dentro das Unidades Prisionais (UP) e dos Centros Socioeducativos (CS).
- 2. A matrícula das/os estudantes em situação de privação de liberdade, solicitada por instituições parceiras, será realizada nos Ceja ou em escolas regulares. 2.1 A matrícula nas escolas regulares deverá ser garantida para estudantes dos CS que estão fora do corte etário para a EJA e será efetivada em articulação com Crede/Sefor e a Secretaria Executiva do Ensino Médio e Profissional (Sexec-EMP).
- 2.2 Nos Centros Socioeducativos de Internação Provisória, caso a/o estudante se encontre com idade inferior ao limite etário da EJA e com matrícula ativa, deverá permanecer matriculada/o em sua escola regular de origem até seu remanejamento para um Centro Socioeducativo de Internação por Sentença, se assim for o caso.
- 2.3 Nos Centros Socioeducativos de Internação por Sentença, a/o estudante com a idade compatível para os cursos de EJA, e com matrícula ativa na educação básica, terá sua matrícula remanejada para o Ceja responsável pela oferta de escolarização da respectiva unidade socioeducativa.
- 3. Nas UP, as/os estudantes serão matriculadas/os na modalidade EJA, considerando os limites físicos das salas de aulas e a enturmação deverá atender aos seguintes quantitativos por etapa da educação básica:

UNIDADES PRISIONAIS					
ETAPA	NÚMERO DE ESTUDANTES				
EJA Ensino Fundamental – Anos Iniciais	20 a 25				
EJA Ensino Fundamental – Anos Finais	20 a 25				
EJA Médio	20 a 25				

- 4. As/Os estudantes serão enturmadas/os observando as questões relacionadas aos espaços físicos das salas de aulas disponíveis nos CS, bem como as orientações pactuadas com a Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), considerando-se o quantitativo de 6 (seis) estudantes por sala de aula. H) Ensino Médio Noturno + Qualificação Profissional (EMN+QP)
- 1. O Ensino Médio Noturno + Qualificação Profissional proporciona às/aos estudantes o desenvolvimento de competências e habilidades específicas que permitem a preparação para o mundo do trabalho.
- 2. A oferta do ÉMN+QP destina-se aos estudantes que manifestem interesse em cursar o ensino médio articulado com uma qualificação profissional, nas escolas que possuem essa oferta.
- 3. A Qualificação Profissional para o Ensino Médio Noturno tem, em sua composição, obrigatoriamente, os seguintes componentes curriculares:

a. na 1ª série, Preparação para o Trabalho e Prática Social (PTPS);

b. na 2ª série, um dos quatro componentes curriculares: Informática, Técnicas Administrativas e Vendas (TAV), Organizador de Eventos e Agente de Informações Turísticas;

c. na 3ª série: Educação Empreendedora.

4. As escolas da rede estadual de ensino que aderirem ao EMN+QP assumem o compromisso de ofertar os componentes curriculares referentes a cada ano, conforme o item anterior, assim como dar continuidade à proposta de qualificação até a conclusão do estudante na 3º série.

I) Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI)

- 1. As/Os estudantes poderão se matricular em uma EEMTI para cursar qualquer uma das séries do ensino médio, sem necessariamente ter cursado a série anterior em tempo integral.
- 2. A matrícula nas EEMTI considerará a proximidade da residência dos estudantes em relação à escola.
- 3. Na ocorrência de procura por matrícula maior que a oferta, as/os estudantes não atendidas/os deverão ser matriculadas/os em outra unidade escolar, mas 4. As EEMTI iniciadas em 2022 farão a conversão em tempo integral de forma gradual, ao longo de 3 (três) anos, sendo uma série a cada ano, para que a
- escola universalize a oferta em tempo integral.
- 4.1 As EEMTI iniciadas em 2021 terão consolidada a oferta em tempo integral ao final do ano letivo de 2023.
- 5. Para o processo de expansão da conversão do Ensino Médio em Tempo Integral, no ano letivo de 2021, foram implementadas, em regime de Plano Piloto, 3 (três) EEMTI com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com funcionamento de dois turnos de 7 (sete) horas diárias; e para o processo de expansão no ano letivo de 2022, haverá a continuidade deste modelo para as turmas de 1ª série, bem como para as demais séries dos anos letivos subsequentes. 6. As escolas convertidas em tempo integral poderão ter oferta noturna, em tempo parcial, tanto de ensino médio regular quanto da Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- J) Centros Cearenses de Idiomas (CCI)
- 1. Os CCI ofertarão cursos de Línguas Estrangeiras Modernas (Inglês, Espanhol e Francês) para estudantes regularmente matriculados no ensino médio nas escolas públicas da rede estadual de ensino do Ceará.
- 2. Os cursos de Inglês e Espanhol possuem duração de até 3 (três) anos, organizados em 6 (seis) módulos semestrais, com 60 horas-aulas, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária.
- 3. O curso de Francês possui duração de até 1 (um) ano e meio, organizado em 3 (três) módulos semestrais, com 60 (sessenta) horas-aulas, totalizando uma carga horária de 180 (cento e oitenta) horas.
- Ás/Os estudantes poderão ser certificadas/os com a conclusão de cada módulo ou com o conjunto de módulos.
- 5. As turmas serão organizadas considerando o limite máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes
- 6. As vagas disponibilizadas, em cada CCI, para o módulo 1:
- a. são prioritariamente destinadas às/aos estudantes que estão cursando a 1ª série do Ensino Médio;
- b. as escolas têm um número disponível de vagas para o CCI que está situado em sua Crede/Sefor;
- c. é de responsabilidade da Crede/Sefor, em alinhamento com a Sexec-EMP, a distribuição da oferta de vagas em cada CCI;
- d. as escolas efetivarão a indicação dos estudantes por meio do Sige CCI;
- e. em caso de vagas ociosas, as mesmas poderão ser preenchidas por estudantes das demais séries do ensino médio.
- 7. As vagas disponibilizadas para os demais módulos serão ocupadas por estudantes que concluíram e foram aprovados no módulo anterior, e por estudantes aprovados nos testes de nível.
- 8. As vagas disponibilizadas, bem como as normas para ingresso de estudantes nos CCI, serão divulgadas em edital, no âmbito de cada Crede/Sefor.
- 9. Os cursos oferecidos pelos CCI serão ofertados também às/aos professoras/es das escolas públicas da rede estadual de ensino, de acordo com a Lei de criação dos CCI nº 16.455, de 19/12/2017.

K) OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 1. Os casos omissos neste Anexo serão submetidos à apreciação e à decisão de cada Crede/Sefor, cada uma em sua área de abrangência, cuja decisão será tomada em articulação com a Sexec-EMP.
- 2. O não cumprimento das normas e procedimentos de que tratam este Anexo poderá implicar em sanção administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei.

ANEXO II - A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0726/2021 - GAB

- 1 Da disponibilização de vagas nas Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP)
- 1.1 Serão disponibilizadas, para o ano de 2022, vagas para compor a 1ª série do ensino médio integrado à educação profissional em toda EEEP.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº278 | FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- 1.2 Ficam reservadas às/aos estudantes com deficiência, 5% do total de vagas por curso.
- 1.3 Na hipótese de o quantitativo de vagas que se refere ao subitem, resultar em número fracionado, considerar o critério de arredondamento.
- 1.4 Caso as vagas das inscrições reservadas às/aos estudantes com deficiência não sejam todas preenchidas, as remanescentes serão preenchidas respeitando-se a classificação do grupo de concorrência geral para as/os estudantes oriundas/os da escola pública e privada, considerando o disposto no item 1.5, alíneas a
- 1.5 Das vagas destinadas à composição das turmas de la série do ensino médio integrado à educação profissional, 80% serão para estudantes oriundas/os da rede pública de ensino; e 20% serão destinadas a estudantes oriundas/os de escolas particulares, conforme a Portaria nº 105/2009-GAB, de 27/02/2009, considerando, ainda, as seguintes definições:
- a. dos 80% das vagas destinadas às/aos estudantes da rede pública, 30% destas serão para estudantes que comprovarem residência no território em que se situa a EEEP, quando for o caso;
- b. dos 20% das vagas destinadas às/aos estudantes da rede privada de escolas particulares, 30% destas serão para estudantes que comprovarem residência no território em que se situa a EEEP, quando for o caso.
- 1.6 Cada EEEP definirá, no edital de inscrição, conforme o modelo a ser encaminhado pela coordenadoria responsável, até 2 (dois) bairros imediatamente adjacentes à unidade escolar, que comporão o território mencionado nas alíneas a e b do item 1.5.
- 1.7 Para atender ao subitem 1.5 (estudantes oriundos da rede pública de ensino), a/o estudante deverá ter cursado pelo menos os 2 (dois) últimos anos do ensino fundamental - anos finais - na rede pública de ensino.
- 1.8 Para atender ao subitem 1.5 (estudantes oriundos da rede privada de ensino), a/o estudante deverá ter cursado pelo menos os 2 (dois) últimos anos do ensino fundamental - anos finais - na rede privada de ensino.

 1.9 No caso da/o estudante ter cursado os 2 (dois) últimos anos do ensino fundamental nas duas redes de ensino (pública e privada), considerar o maior tempo
- de permanência deste na rede pública ou privada (ao longo do 6º ao 9º anos), para atender ao subitem 1.5.
- 1.10 As vagas serão distribuídas em cada EEEP de acordo com a oferta dos cursos técnicos de cada unidade escolar.
- 1.11 As turmas serão compostas por no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 45 (quarenta e cinco) estudantes, respeitando a capacidade física das salas de aula da EEEP.
- 1.11.1 Nas escolas padrão MEC, as turmas serão compostas por 45 (quarenta e cinco) estudantes.
 1.11.2 No caso do curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras, o limite máximo por turma será de 18 (dezoito) estudantes.
- 2 Da inscrição
- 2.1 Das condições para inscrição:
- a. ter, comprovadamente, concluído o ensino fundamental ou concluí-lo até a confirmação da matrícula;
- b. ter total disponibilidade de 2ª a 6ª feira para a jornada escolar integral das 7h às 17h;
- c. as/os estudantes que ainda estiverem cursando o 9º ano do ensino fundamental ou os anos finais do ensino fundamental na modalidade EJA, no período das inscrições, deverão apresentar declaração emitida pela escola de origem, carimbada e assinada pela/o diretora/or e secretária/o escolar, contendo a média das notas de todas as disciplinas cursadas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental anos finais, sendo que, para a confirmação da matrícula, a/o estudante já deverá ter concluído o ensino fundamental;
- d. estar ciente e de acordo com as normas de funcionamento e oferta do curso técnico de sua opção.
- 2.2 Do local e período de inscrição:
- a. as inscrições serão realizadas na secretaria de cada EEEP;
- b. o período e horário das inscrições serão estabelecidos, conforme calendário divulgado pela EEEP, na própria escola, e na página eletrônica da Crede; e, no caso das escolas da Sefor, a publicação será no site da Seduc.
- 2.3 Da documentação necessária para inscrição:
- a. cópia da certidão de nascimento ou RG da/o estudante.
- b. cópia de comprovante de residência (conta de energia, água, telefone ou correspondência bancária).
- c. cópia do histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino fundamental, carimbados e assinados pela/o diretora/or e secretária/o escolar da escola, devendo constar, nesses documentos, a média anual das disciplinas relativas à base nacional comum curricular, cursadas pela/o estudante.
- d. as/os estudantes que ainda estiverem cursando o 9º ano do ensino fundamental ou os anos finais do ensino fundamental na modalidade EJA, no período das inscrições, deverão apresentar declaração emitida pela escola de origem, carimbada e assinada pela/o diretora/r e secretária/o escolar, contendo a média das notas de todas as disciplinas cursadas até o penúltimo período (bimestre), devendo a/o estudante ter concluído o ensino fundamental quando da confirmação da matrícula.
- 3 Da análise da documentação da/o estudante
- 3.1 Os documentos apresentados pelas/os estudantes, conforme subitem 2.3 deste Anexo não poderão conter qualquer emenda ou rasura.
- 3.2 A análise da documentação apresentada pela/o estudante será realizada por uma comissão constituída por integrantes da EEEP e pela Crede/Sefor em que se efetua a inscrição.
- 4 Da classificação
- 4.1 Para a classificação das/os estudantes que farão jus à vaga na EEEP, será considerada a maior média aritmética das notas relativas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, cursados nos anos finais do ensino fundamental), constantes na documentação apresentada, conforme o subitem 2.3 deste Anexo.
- 4.2 A classificação será em ordem decrescente, obedecendo ao número de vagas existentes nas respectivas EEEP e de acordo com o curso pretendido.
- 4.3 Para as(os) estudantes que apresentarem histórico ou declaração como aluna(o) classificada(o) nos anos letivos de 2020 e de 2021, amparadas(os), respectivamente, pelos Pareceres nº 299/2020 e nº 386/2021; não constando no documento apresentado as médias referentes ao 8º e/ou 9º anos, para efeitos de classificação, serão consideradas apenas as médias apresentadas.
- 5 Dos critérios de desempate
- 5.1 Havendo empate, serão utilizados os critérios abaixo listados, para fins de classificação, na seguinte ordem:
- a. comprovadamente, maior idade;
- b. maior média na disciplina de Língua Portuguesa.
- 5.2 Mantida a situação de empate, será priorizado a/o estudante que tiver maior média na disciplina de Matemática.
- 6 Da divulgação dos resultados
- 6.1 Os resultados das/os estudantes classificadas/os serão divulgados na respectiva EEEP para a qual a/o estudante se inscreveu, na página eletrônica da Crede; e no caso das escolas da Sefor, a divulgação será no site da Seduc.
- 7 Da matrícula
- 7.1 A matrícula será realizada na secretaria de cada EEEP, viabilizada pelo sistema Sige Escola (via web), no período e horário estabelecidos, conforme calendário divulgado pela unidade escolar, Crede/Sefor, e efetivada mediante a entrega de toda a documentação exigida.
- 7.2 Da documentação necessária para a matrícula:
- a. requerimento de matrícula preenchido;
- b. documento de transferência ou declaração de escolaridade da escola de origem;
- c. histórico escolar:
- d. 2 (duas) fotografias 3x4 recentes e iguais;
- e. cópia da certidão de nascimento;
- f. ficha de saúde devidamente preenchida;
- g. perfil socioeconômico familiar devidamente preenchido;
- h. cópia do cartão de vacinação, conforme Lei nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade, cópia do cartão de vacinação contra Covid-19 para estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;
- i. estudante deverá apresentar os documentos de Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, quando as famílias forem cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais, deverá apresentar o Número de Identificação Social (NIS);
- j. os documentos deverão ser apresentados no ato ou até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo, ficando a/o secretária/o escolar incumbido de acompanhar a entrega da devida documentação.
- k. a falta dos documentos citados nos itens "a" ao "j" não deverão comprometer a matrícula da/o estudante, com exceção da certidão de nascimento.
- I. no caso do cartão de vacinação, conforme a Lei nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes com até 18 anos de idade, o prazo será de 30 (trinta) dias. m. no caso do cartão de vacinação Covid-19, para estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, o prazo também será de 30 (trinta) dias, mesmo que a/o estudante só tenha tomado a 1ª dose.
- 8 Das vagas remanescentes
- 8.1 No caso da existência de vagas remanescentes, nas turmas de 1ª série, em virtude de desistência ou do não comparecimento da/o estudante no ato da



efetivação da matrícula, no período estabelecido no item 7.1, as mesmas serão disponibilizadas às/aos estudantes classificáveis imediatamente após àquela/e que obteve a última classificação, observando-se os seguintes critérios:

a. matrícula até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo para os cursos em que há disciplinas técnicas no 1º semestre;

b. matrícula até o 1º dia letivo do 2º semestre, para os cursos em que não há disciplinas técnicas no 1º semestre, excetuando-se a disciplina de Informática Básica.

9 Dos casos omissos e da interposição de recursos

9.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e à decisão da comissão citada no subitem 3.2.

9.2 O prazo para interposição de recursos será de 7 (sete) dias consecutivos a contar da data de divulgação dos resultados, devendo a/o interessada/o apresentar requerimento específico à secretaria da EEEP nesse prazo.

9.2.1 Para a interposição de recursos não cabe apresentação de documentos diferentes dos já apresentados no ato da inscrição.

ANEXO III – A QUE SE REFERE A PORTARIA N°0726/2021 – GAB ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE TURMAS COMO EXTENSÃO DE MATRÍCULA

1 Poderá haver oferta de turmas por uma escola estadual para além das dependências do seu prédio, configurando-se a existência do que se denomina de extensão de matrícula.

2 Somente casos excepcionais justificarão a abertura de turmas como extensão de matrícula, considerando principalmente dificuldades de deslocamento das/ os estudantes por meio do transporte escolar.

3 Diante da real necessidade, a abertura de turmas como extensão de matrícula deverá ser feita em prédio que apresente condições de funcionamento pedagógico e de segurança, de preferência, prédio escolar da rede pública municipal por meio de parceria com o poder público municipal.

3.1 Deverão ser consideradas as exigências das medidas de segurança sanitária enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto estadual vigente.

4 A autorização da abertura de turmas como extensão de matrícula será feita pela Crede/Sefor em consonância com a/o diretora/r da escola demandante e em articulação com Sexec-EMP.

PORTARIA Nº0745/2021- GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 10273369/2021/VIPROC, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 03 de novembro de 2021 da Portaria nº0131/2021-GAB, datada de 18 de fevereiro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 22 março de 2021 que autorizou o AFASTAMENTO PARA ESTUDOS do(a) servidor(a) FRANCISCO NEILDO ARAUJO que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível B, matrícula(s) nº 30247914, lotado(a) no(a) EEEP Professora Alda Façanha, da Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2021.

Eliana Nunes Estrela SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº0746/2021-GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11358970/2021/VIPROC, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO TRABALHO, por 02 (duas) horas diárias ao servidor RICARDO DANTAS PINHEIRO, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível A, matrícula(s) nº48263534, lotado(a) no(a) EEF JESUS MARIA JOSÉ, no município de FORTALEZA/CE, PAI DE EXCEPCIONAL, com fundamento no artigo 1º da Lei nº11.160, de 20 de dezembro de 1985, D.O. de 24 dezembro de 1985, combinado com o artigo 111 e seu parágrafo único da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, podendo afastar- se por prorrogação do início ou antecipação do término do expediente diário, a partir da publicação desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2021.

> Eliana Nunes Estrela SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

> > *** *** ***

PORTARIA Nº0747/2021 - GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 93 da Constituição Estadual, RESOLVE, em conformidade com o artigo 26 da Lei Nº12.066, de 13/01/1993 e suas alterações posteriores, e ainda, nos termos dos artigos 1º e 10 da Lei Nº15.901, de 15/12/2015, combinados com o Decreto Nº32.103, de 12/12/2016, publicado no DOE do Ceará de 13/12/2016 e o Decreto Nº34.401, de 17/11/2021, republicado por incorreção no DOE de 01/12/2021, PROMOVER SEM TITULAÇÃO, por DESEMPENHO, referente ao interstício 2019-2020, com vigência a partir de 01/09/2020, com efeitos retroativos exclusivamente funcionais, conforme o art. 1°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 215, de 17 de abril de 2020, os **PROFISSIONAIS** de Nível Superior do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, lotados na Secretaria da Educação, constantes do anexo único, parte integrante desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Eliana Nunes Estrela SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0747/2021, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021

OR REF	NOME PROFESSOR	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
OK KEF	NOME PROFESSOR	MAIRICULA	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	
1	ABIGAIL GAMA TAVARES	22000130298012	K020 - Professor	G	K020 - Professor	Н	
2	ABRAHAO GOMES DOS SANTOS NETO	22000147955211	K020 - Professor	F	K020 - Professor	G	
3	ACACIA PEREIRA CRUZ PIANCO	22000112082010	K020 - Professor	K	K020 - Professor	L	
4	ADA SHEILA DOS ANJOS SOARES	22000130365518	K020 - Professor	G	K020 - Professor	H	
5	ADAIL ALVES MACEDO	22000115933410	K020 - Professor	K	K020 - Professor	L	
6	ADAILTO RAIMUNDO MUNIZ DA FRANCA	22000130233514	K020 - Professor	F	K020 - Professor	G	
7	ADAIRTO MOREIRA DO NASCIMENTO	22000112123310	K020 - Professor	L	K020 - Professor	M	
8	ADAIRTON BARBOSA FERNANDES	22000112170513	K020 - Professor	J	K020 - Professor	K	
9	ADALGISA IVONE TEIXEIRA DA SILVEIRA	22000111570011	K020 - Professor	K	K020 - Professor	L	
10	ADELAIDE DE SOUZA BESSA	22000130539710	K020 - Professor	A	K020 - Professor	В	
11	ADELAIDE MARIA DE ABREU ALMEIDA	2200011225671X	K020 - Professor	L	K020 - Professor	M	
12	ADELIZA STELLA MESQUITA E SILVA CAVALCANTE	22000116139319	K020 - Professor	J	K020 - Professor	K	
13	ADELLE SABOYA PEREIRA	2200014795021X	K020 - Professor	I	K020 - Professor	J	
14	ADEMAR LOPES GUIMARAES GARCIA	22000130201019	K020 - Professor	G	K020 - Professor	H	
15	ADEMILDE ALVES DE OLIVEIRA	22000102438216	K222 - Professor Ensino Técnico	M	K222 - Professor Ensino Técnico	N	
16	ADINAR SILVA RODRIGUES	22000147976510	K020 - Professor	D	K020 - Professor	E	
17	ADRIANA BARBOSA PIMENTEL	22000115943017	K020 - Professor	K	K020 - Professor	L	
18	ADRIANA BELCHIOR CHAVES	22000116006319	K020 - Professor	K	K020 - Professor	L	
19	ADRIANA BRAZ AMORIM	22000130360214	K020 - Professor	G	K020 - Professor	H	
20	ADRIANA CARVALHO DA SILVA GOMES	22000147953618	K020 - Professor	G	K020 - Professor	H	
21	ADRIANA CID DE FREITAS	22000111914918	K020 - Professor	L	K020 - Professor	M	
22	ADRIANA CLAUDIA MOREIRA TAVARES	22000113817618	K020 - Professor	K	K020 - Professor	L	
23	ADRIANA CYNTHIA OLIVEIRA CASTRO CHAVES	22000112102119	K222 - Professor Ensino Técnico	L	K222 - Professor Ensino Técnico	M	
24	ADRIANA DA SILVA ALCANTARA	22000112269412	K020 - Professor	L	K020 - Professor	M	
25	ADRIANA DE PAULA SOUSA	2200011186581X	K020 - Professor	L	K020 - Professor	M	
26	ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA	22000115938617	K020 - Professor	K	K020 - Professor	L	
27	ADRIANA DEBORA OLIVEIRA VIANA	22000116016217	K020 - Professor	K	K020 - Professor	L	
28	ADRIANA FACANHA BARBOSA PIRES	2200011204951X	K020 - Professor	L	K020 - Professor	M	
29	ADRIANA LUCIA BARBOSA LIMA	22000112272812	K020 - Professor	L	K020 - Professor	M	
30	ADRIANA MARIA ALBUQUERQUE TABOSA ELIAS	22000113790418	K020 - Professor	K	K020 - Professor	L	
31	ADRIANA MARIA FERREIRA LIMA	22000112180217	K020 - Professor	L	K020 - Professor	M	
32	ADRIANA MARIA NUNES BESERRA	22000147957613	K020 - Professor	I	K020 - Professor	J	
33	ADRIANA MARIA SILVA DE FARIAS	22000116024317	K020 - Professor	K	K020 - Professor	L	

